



ESTADO DA PARAÍBA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Av. Balduino Guedes, 218 - Centro - Fone: (83) 464-1087 - Fax: (83) 464-1122

CGC 09.084.054/0001-57

CEP: 58.640-000 - Junco do Seridó - PB

---

**Lei n° 137/2001.**

### **DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 1° - A ação do Governo Municipal será norteada pelos seguintes princípios:

I – Valorização dos cidadãos de Junco do Seridó, cujo atendimento deve constituir meta prioritária da Administração Municipal;

II – Aprimoramento permanente da prestação de serviços públicos de competência do município;

III – Harmonia com o Estado e a União para obtenção de melhores resultados na prestação dos serviços de competência concorrente;

IV – Empenho no aprimoramento da capacidade institucional da administração municipal, principalmente através de medidas, visando a:

a) Simplificação e aperfeiçoamento de normas, métodos e processos de trabalho;

b) Coordenação e integração de esforços das atividades da administração municipal;

c) Envolvimento funcional dos servidores municipais;

d) Intensificação de decisões sobre a locação de recursos e realização de dispêndios da administração municipal.

V - Desenvolvimento Social, Econômico e Administrativo do município, com vistas ao funcionamento do seu papel, no contexto em que está situado;

VI – Disciplina criteriosa no solo urbano visando a sua ocupação equilibrada e harmônica e a obtenção de melhor qualidade de vida para os habitantes do município;

VII – Integração da população à vida político-administrativa do município, através da participação dos grupos comunitários, no processo de levantamento e debate dos problemas locais.

Parágrafo Único – Considera-se para efeito desta Lei, a Administração Municipal, o conjunto de Secretarias e Órgãos hierarquicamente equivalentes, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ**

Artigo 2° - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó fica constituída dos seguintes Órgãos:

1. Órgãos de Assessoramento:

1.1 – Gabinete do Prefeito

2. Órgãos De Natureza Instrumental:

2.1 - Secretaria de Administração e Finanças;

3. Órgãos de Natureza Substantiva:

3.1 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desportos;

3.2 - Secretaria Municipal de Saúde;

3.3 – Secretaria Municipal de Assistência Social;

3.4 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

3.5 - Secretaria Municipal de Água, Esgoto e Saneamento Básico;

3.6 - Secretaria Municipal de Agricultura.

4 – Órgãos Colegiados:

4.1 – Conselho Municipal de Educação;

4.2 – Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

4.3 – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

4.4 – Conselho Municipal de Saúde

4.5 – Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

4.6 – Conselho Municipal de Assistência Social;

4.7 – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

## **CAPÍTULO I DO GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 3º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I – Prestar assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os municípios, órgãos, entidades públicas ou privadas e associações de classes;

II – Preparar e expedir correspondências do Prefeito;

III – Preparar, registrar publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV – Realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V – Organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade os originais de leis, decretos, portarias e outros assuntos normativos pertencentes ao Executivo Municipal;

VI – Contratar pessoas físicas para atender o excepcional interesse público, observado o que dispõe a Lei Municipal Nº 087/97;

VII – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único: O Gabinete do Prefeito compreende a seguinte estrutura:

1. Chefe de Gabinete;

2. Secretaria do Gabinete;

3. Assessoria Jurídica;

## **CAPÍTULO II SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

Artigo 4º - A Secretaria de Administração e Finanças tem por finalidade:

I – Executar atividades relativas ao recrutamento, a seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II – Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens imóveis e móveis;

III – Executar atividades relativas a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de material utilizado na Prefeitura;

IV – Receber, distribuir, controlar e arquivar os papéis da Prefeitura;

V – Conservar interno e externamente o prédio da Prefeitura, móveis e instalações;

VI – Promover realização de licitação para obras, e serviços necessários a Prefeitura;

VII – Executar a política fiscal do município;

VIII – Elaborar em colaboração com os demais Órgãos da Prefeitura Municipal, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo governo municipal;

- IX – Acompanhar e controlar a execução orçamentária;
  - X – Cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais fazendo a fiscalização tributária;
  - XI – Desenvolver outras atividades afins;
- Parágrafo Único – A Secretaria de Administração e Finanças compreende a seguinte

estrutura:

1. Tesouraria;
2. Departamento de Pessoal;
3. Departamento de Tributação e Contabilidade;
4. Departamento de Finanças e Planejamento;
5. Departamento Municipal de Cadastramento;
6. Departamento Municipal de Identificação;
7. Departamento de Controle do Patrimônio e Material.

## **SEÇÃO I DA TESOURARIA**

Artigo 5º - A Tesouraria tem por finalidade:

- I – Receber, pagar, guardar e movimentar o dinheiro e outros valores do município;
- II – Processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do município;
- III – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o município por outras esferas do governo;
- IV – Desenvolver outras atividades afins.

## **CAPÍTULO III SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS**

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, tem a seguinte finalidade:

- I – Propor políticas educacionais para o município nas áreas de educação infantil, ensino fundamental e médio e educação de jovens e adultos, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social da comunidade;
- II – Desenvolver programas educacionais oriundos no sentido de promover a entidade cultural;
- III – Elaborar planos e programas municipais de educação e coordenar sua implantação;
- IV – Realizar anualmente, o levantamento da população em idade escolar, precedendo sua chamada para a matrícula;
- V – Criar meios adequados para o aperfeiçoamento de professores, para lhes dar as necessárias condições de trabalho;
- VI – Realizar serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- VII – Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar os professores municipais dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade de ensino;
- VIII – Promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;
- IX – Promover o desenvolvimento cultural do município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- X – Proteger o patrimônio cultural, histórico, artístico e paisagístico do município;
- XI – Incentivar e proteger o artista e o artesão;
- XII – Organizar, manter e supervisionar a biblioteca municipal;
- XIII – Proporcionar meios de recreação sadia e construtiva;
- XIV – Promover e apoiar práticas esportivas na comunidade;
- XV – Organizar, em articulação com a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento concursos públicos para admissão de professores e especialistas em educação;
- XVI – Contratar pessoas físicas para atender o excepcional interesse público, observado o que dispõe a Lei Municipal Nº 087/97.
- XVII – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Ensino e Apoio ao Estudante;
2. Departamento de Supervisão, Orientação Pedagógica e Assistência ao Educando;
3. Departamento de Educação Física, Desporto Escolar e Programação Cultural;
4. Departamento de Controle da Merenda Escolar;
5. Departamento de Controle do Patrimônio e Material;
6. Órgãos Colegiados

#### **CAPÍTULO IV SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

I - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar a causa das doenças e estratégias de combate;

II – Propor políticas e programas de saúde para o município;

III – Executar as funções normativas na saúde pública de controle e atuação do município;

IV – Desenvolver programas de saúde pública, com ênfase na atenção médica primária, em coordenação com entidades estaduais e federais;

V – Promover os serviços de assistência médica emergencial no âmbito municipal;

VI – Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde do Estado e da União, bem como entidades filantrópicas do município, visando o atendimento dos serviços médico-social e defesa sanitária do município;

VII – Promover os serviços de assistência bio-psicosocial a população de baixa renda;

VIII – Organizar e administrar as unidades de saúde existentes no município;

IX - Executar programas de assistência médico-odontológica, junto a população carente do município;

X – Coordenar e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados;

XI - Contratar pessoas físicas para atender o excepcional interesse público, observado o que dispõe a Lei Municipal Nº 087/97;

XII – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Saúde compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Assistência Médica, Odontológica e de Enfermagem;
2. Departamento de Assistência à Saúde;
3. Departamento de Vigilância Sanitária;
4. Departamento de Epidemiologia;
5. Departamento de Controle do Programa de Agentes Comunitários de Saúde
6. Departamento de Controle da Carência Nutricional;
7. Órgão Colegiado.

#### **CAPÍTULO V SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Artigo 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

I – Realizar em colaboração com entidades públicas e privadas a solução de problemas da comunidade;

II – Executar as atividades relativas aos serviços sociais e desenvolvimento comunitário do município;

III – Coordenar ações na solução de problemas sociais da comunidade;

IV – Desenvolver programas que visem a integração do menor e do idoso na família e na sociedade;

V – Executar convênios firmados entre a Prefeitura e órgãos e entidades do Estado e da União, visando o desenvolvimento e o bem estar da ação comunitária a cargo do município;

VI – Promover a integração dos munícipes ao mercado de trabalho e ao meio social;

VII – Promover e amparar o idoso, a criança abandonada e o portador de deficiência física;

VIII – Promover a integração das comunidades carentes do município;

- IX – Estimular através de incentivo, criação e instalação de associações comunitárias no município;
- X – Contratar pessoas físicas para atender o excepcional interesse público, observado o que dispõe a lei Municipal N° 087/97;
- XI – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Promoção Social;
2. Departamento de Apoio a Creche;
3. Departamento de Controle do Patrimônio e Material;
4. Órgãos Colegiados.

## **CAPÍTULO VI SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA**

Artigo 9º - A Secretaria Municipal de infra-estrutura tem pôr finalidade:

- I – Executar atividades concernentes a construção de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade;
- II – Promover a arborização dos logradouros públicos;
- III – Manter atualizada a planta cadastral do município;
- IV – Promover construção e conservação de estradas, rodagens, vias urbanas e passagens do município;
- V – Executar atividades de limpeza pública e serviços urbanos;
- VI - Fiscalizar o cumprimento das normas referentes as construções particulares bem como ao zoneamento e loteamento;
- VII - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços da Prefeitura;
- VIII – Realizar construção de parques, praças, jardins, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural do município;
- IX – Contratar pessoas físicas para atender a excepcional interesse público, observado o que dispõe a lei Municipal N° 087/97;
- X – Desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A secretaria Municipal de Infra-Estrutura compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Habitação e Urbanismo;
2. Departamento de Obras e Serviços Urbanos e Rurais;
3. Departamento de Limpeza Pública
4. Departamento de Controle do Patrimônio e Material.

## **CAPÍTULO VII SECRETARIA MUNICIPAL DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO BÁSICO**

Artigo 10º - A Secretaria Municipal de Água, Esgoto e saneamento Básico tem por finalidade:

- I – Executar planos para o abastecimento d'água na zona urbana e rural;
- II – Desenvolver programas de perfuração de poços artesianos, manutenção de reservatórios, instalações de tubulares e encanações na garantia do abastecimento d'água do município;
- III – Promover contratações de carros pipas para garantia do abastecimento d'água em períodos de estiagem;
- IV – Executar convênios celebrados entre a Prefeitura e outros órgãos e entidades do Estado e da União;
- V – Executar a construção e manutenção da rede de esgoto do município;
- VI – Contratar pessoas físicas para atender o excepcional interesse público, observado o disposto na Lei N° 087/97;
- VII – desenvolver outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria de Água, Esgoto e Saneamento Básico, compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Abastecimento D'água, Manutenção da Rede de Esgoto e Saneamento Básico;
2. Departamento de Assistência a Poços Artesianos e Reservatórios D'água;
3. Departamento de Controle do Patrimônio e Material;

### **CAPÍTULO VIII SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Artigo 11º - A Secretaria Municipal de Agricultura tem por finalidade:

- I – Promover a assistência técnica e exploração rural;
- II - Promover incentivo ao trabalhador rural através do cooperativismo rural;
- III – Promover a distribuição de sementes e implementos agrícolas;
- IV - Promover irrigação e eletrificação rural;
- V – Executar parcerias e convênios celebrados entre a Prefeitura e outros órgãos e entidades do Estado e da União;
- VI – Praticar outras atividades afins.

Parágrafo Único – A Secretaria da Agricultura compreende a seguinte estrutura:

1. Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural.
2. Órgão Colegiado.

### **TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Artigo 12º - A estrutura administrativa prevista na presente lei, entrará em funcionamento gradativamente, a medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo conveniência da administração municipal e as disponibilidades de recursos.

Artigo 13º - Os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

Artigo 14º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Artigo 15º - O organograma da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Junco do Seridó, será o constante do Anexo I desta Lei.

Artigo 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2001.

Artigo 17º - Revogam-se as disposições em contrário, e em especial, a Lei 119 de 25 de outubro de 1999.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Junco do Seridó-PB., aos 29 de janeiro de 2001.

  
**JOSÉ ANTÔNIO DA NÓBREGA**  
Prefeito Constitucional

# ANEXO I

## ESTRUTURA ADMINISTRATIVA ORGANOGRAMA

